



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 006/2022**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
PARECER CONJUNTO**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “dispõe sobre a alteração da redação da lei municipal nº 5.725/2017, que autorizou o Poder Executivo municipal a desafetar e a ceder a área que menciona para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e dá outras providências”.

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que o SENAC alertou acerca do equívoco na terminologia da legislação municipal, devendo ser utilizado o instituto da “concessão de direito real de uso” ao invés de “cessão de uso”, o que trará maiores garantias as partes no uso do imóvel.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a proposição visa modificar lei já existente e vigente neste município, qual seja, a Lei municipal nº 5.127/13, cuja matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração, conforme os artigos 53, inciso IV e 90, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Ressalta-se que como o projeto visa alterar o instituto da Cessão de Uso para a Concessão de Direito Real de Uso, constata-se que o parágrafo segundo do art. 3º equivocadamente ainda utiliza a expressão anterior, qual seja, “cessão de uso”, mas deve ser modificada para a terminologia “concessão de direito real de uso”.

Por fim, estas Comissões devidamente reunidas, e usando de suas prerrogativas regimentais, opina pela constitucionalidade, restando a decisão final, ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 03 de janeiro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
EDGAR DO ESPORTE  
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

\_\_\_\_\_  
VEREADOR BROINHA  
PRESIDENTE C.F.O.

\_\_\_\_\_  
MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.F.O.

